



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

DECRETO Nº 7.478, DE 31 DE MARÇO DE 2026

Altera o art. 3º do Decreto Municipal nº 5.265, de 29 de agosto de 2011, atualiza e fixa o valor das diárias concedidas aos servidores da administração direta do Município.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 5.265, de 29 de agosto de 2011, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores da administração direta e indireta do Município;

Considerando que o índice oficial do IPCA divulgado pelo IBGE, referente ao acumulado de 12 meses (Março/2025 a Fevereiro/2026), foi de 3,81% (três inteiros e oitenta e um centésimos por cento);

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 212, de 29 de setembro de 2017, que criou a Unidade Fiscal do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (UFM);

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 3º do Decreto Municipal nº 5.265, de 29 de agosto de 2011, atualiza em 3,81% (três inteiros e oitenta e um centésimos por cento) e fixa o valor das diárias em Unidade Fiscal do Município (UFM):

"Art. 3º O valor das diárias será calculado com base no valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) de acordo com os seguintes critérios:

| Código | Local/Distância de Deslocamento | Sem Pernoite (UFM) | Com Pernoite (UFM) |
|---------------|---|---------------------------|---------------------------|
| 1 | Deslocamento de distância igual ou inferior a 100 km | 35,64 | 184,85 |
| 2 | Deslocamento de distância superior a 100 km | 106,95 | 312,91 |
| 3 | Deslocamento para regiões metropolitanas de Campinas, da Baixada Santista e de São Paulo - SP (Capital) e demais cidades em distância superior a 400 km | 142,58 | 330,10 |
| 4 | Deslocamento para o Distrito Federal-DF | 178,24 | 369,68 |

Parágrafo único. Para conversão em Reais (R\$), multiplicar pelo valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) vigente no exercício." (NR)

Art. 2º Ficam os órgãos municipais competentes autorizados a publicar, mediante resolução, as alterações nos modelos de relatórios e formulários, necessários à aplicabilidade deste decreto.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste decreto oneram as dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de abril de 2026.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

EMERSON MARTINS DOS SANTOS

Respondendo temporariamente pela Chefia de Gabinete do Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos, Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 31/03/2026, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 31/03/2026, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0154859** e o código CRC **E191DCB2**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00003287/2026-91

SEI nº 0154859

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

DECRETO Nº 7.478, DE 31 DE MARÇO DE 2026

Altera o art. 3º do Decreto Municipal nº 5.265, de 29 de agosto de 2011, atualiza e fixa o valor das diárias concedidas aos servidores da administração direta do Município.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 5.265, de 29 de agosto de 2011, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores da administração direta e indireta do Município;

Considerando que o índice oficial do IPCA divulgado pelo IBGE, referente ao acumulado de 12 meses (Março/2025 a Fevereiro/2026), foi de 3,81% (três inteiros e oitenta e um centésimos por cento);

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 212, de 29 de setembro de 2017, que criou a Unidade Fiscal do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (UFM);

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 3º do Decreto Municipal nº 5.265, de 29 de agosto de 2011, atualiza em 3,81% (três inteiros e oitenta e um centésimos por cento) e fixa o valor das diárias em Unidade Fiscal do Município (UFM):

"Art. 3º O valor das diárias será calculado com base no valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) de acordo com os seguintes critérios:

| Código | Local/Distância de Deslocamento | Sem Pernoite (UFM) | Com Pernoite (UFM) |
|--------|---|--------------------|--------------------|
| 1 | Deslocamento de distância igual ou inferior a 100 km | 35,64 | 184,85 |
| 2 | Deslocamento de distância superior a 100 km | 106,95 | 312,91 |
| 3 | Deslocamento para regiões metropolitanas de Campinas, da Baixada Santista e de São Paulo - SP (Capital) e demais cidades em distância superior a 400 km | 142,58 | 330,10 |
| 4 | Deslocamento para o Distrito Federal-DF | 178,24 | 369,68 |

Parágrafo único. Para conversão em Reais (R\$), multiplicar pelo valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) vigente no exercício." (NR)

Art. 2º Ficam os órgãos municipais competentes autorizados a publicar, mediante resolução, as alterações nos modelos de relatórios e formulários, necessários à aplicabilidade deste decreto.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste decreto oneram as dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de abril de 2026.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

EMERSON MARTINS DOS SANTOS

Respondendo temporariamente pela Chefia de Gabinete do Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos, Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 31/03/2026, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 31/03/2026, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0154859** e o código CRC **E191DCB2**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00003287/2026-91

SEI nº 0154859